



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.034

Conde, 28 de abril de 2022.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei 1126/2022

(Projeto de Lei nº 005/2022 – Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 902/2017, QUE ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E INSTITUCIONALIZA O ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos V, XI e XIV, do art. 32 da Lei nº 902, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Serão acrescidos os seguintes incisos ao artigo 20, da Lei nº 902, de 02 de janeiro de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

“(...)

XV - Coordenar e orientar a política municipal de participação popular, criando espaços de trocas entre o governo municipal e a sociedade;
XVI - Criar e manter um canal permanente de comunicação com a comunidade condense, por meio do Orçamento Democrático Municipal, apurando e apontando possíveis soluções para as demandas advindas da população em relação à Administração Municipal;
XVII - Assegurar a transparência das ações do governo municipal.”

Art. 3º - O Anexo I, item 1 “Gabinete da Prefeita”, da Lei 902/2017 passará a ter a seguinte redação:

Cargo	Quantidade	Simbologia	Remuneração
Secretário da Gestão Governamental e Articulação Política	1	CC-I	6.780,00

Assessor Especial	5	AE	5.800,00
Secretaria Executiva de Gabinete	2	SE	1.500,00
Coordenador da Defesa Civil	1	CC-III	3.300,00
Chefe da Divisão Tática	1	CCDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão Operativa	1	CCDS-III	1.800,00
Coordenador de Juventudes	1	CC-III	3.300,00
Chefe da Divisão da Juventude Urbana	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão da Juventude Rural	1	CDS-III	1.800,00
Coordenador de Diversidade Humana	1	CC-III	3.300,00
Chefe da Divisão de Minorias	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão de Igualdade Racial e Populações Tradicionais	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão da Pessoa com Deficiência	1	CDS-III	1.800,00
Coordenadora das Mulheres	1	CC-III	3.300,00
Chefe da Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão de Renda e Profissionalização das Mulheres	1	CDS-III	1.800,00
Comandante da Guarda Civil	1	CGC-I	2.000,00
Subcomandante da Guarda Civil	1	CGC-II	1.800,00
Ouvidoria Geral do Município	1	CC-III	3.300,00
Coordenador do Orçamento Democrático Municipal (ODM)	1	CC-III	3.300,00
Chefe do Departamento de Planejamento do ODM	1	CDS-II	2.000,00



Articuladores Municipais do ODM	4	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão de Gestão da Informação do ODM	1	CDS-III	1.800,00
Assessor Técnico	2	AT	2.500,00

Art. 4º - O Anexo I, item 13 "Secretaria Municipal da Comunicação Social e Difusão Digital", da Lei 902/2017 passará a ter a seguinte redação:

Cargo	Quantidade	Simbologia	Remuneração
Secretário Municipal da Comunicação Social e Difusão Digital	1	CC-I	6.780,00
Diretor de Comunicação Popular	1	CDS-I	2.800,00
Diretor de Conteúdos	2	CDS-I	2.800,00
Diretor de Marketing e Programas	1	CDS-I	2.800,00
Assessor Técnico	2	AT	2.500,00

Art. 5º - Fica institucionalizado, no âmbito do Município de Conde, o Orçamento Democrático Municipal, instrumento consultivo de participação popular, vinculado administrativamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao qual compete promover a gestão compartilhada e o exercício da cidadania ativa dos municípios condenses, com vistas à concepção, ao planejamento, ao monitoramento, à fiscalização e à implantação das políticas públicas orçamentárias, bem como o direito de participação direta na indicação e acompanhamento na execução das demandas aprovadas nas leis que compõe o Orçamento Público Municipal.

Parágrafo Único: o Orçamento Democrático Municipal de que cuida o caput é um processo no qual a comunidade atua por meio da participação, análise, proposição, debate e delibera sobre matérias referentes às despesas públicas municipais, visando o resgate da cidadania e à melhoria da qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar e contribuir na elaboração do Orçamento Público Municipal.

Art. 6º - O Orçamento Democrático Municipal, órgão municipal que funciona no formato de Coordenadoria, tem como finalidades:

I - Organizar a sociedade por meio da participação popular na gestão pública municipal;

II - Incentivar as pessoas a exercerem seu papel de cidadãos ativos pensantes e a se envolverem nas políticas públicas municipais;

III - Proporcionar contínuo retorno a sociedade, a partir de mecanismos de prestação de contas e de transparência da política pública;

IV - Aumentar o interesse da sociedade em relação à gestão pública, para que haja o efetivo exercício da cidadania;

V - Estabelecer processos de formação de consciência crítica coletiva dos municípios;

VI - Criar uma sinergia de ajuda política e movimentação de massas para resolver questões principais e urgentes, estabelecendo uma escala de prioridades;

VII - Fomentar e incentivar às culturas de corresponsabilidade na condução dos destinos e vivências da cidade entre poderes constituídos e população;

VIII - Instituir mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos públicos, bem como auxiliar na fiscalização de obras, serviços e ações executadas pela gestão municipal;

IX - Promover ciclos de discussão, palestras e similares e como forma de prever suas soluções para a ação pública municipal;

X - Contribuir com a política de desconcentração dos investimentos públicos, buscando redirecionar recursos para as áreas mais vulneráveis em termos de infraestrutura e onde reside a população com menos poder aquisitivo, visando o desenvolvimento social equânime do nosso município;

XI - Auxiliar na discussão, no âmbito da democracia participativa, da elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Conde.

Art. 7º - A elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, deverá contar com a participação dos cidadãos por meio de mecanismos estabelecidos pela Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal, na forma prevista nesta Lei.

Art. 8º - O processo de participação popular no Orçamento Público Municipal será de responsabilidade do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal.

Parágrafo Único: As secretarias e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Conde deverão colaborar para a realização do Ciclo do Orçamento Democrático Municipal e prestarão, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários.

Art. 9º - Integram a estrutura administrativa da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal:

I - Coordenação do Orçamento Democrático Municipal;

II - Assessoria Técnica;

III - Departamento de Planejamento do Orçamento Democrático Municipal;

IV - Divisão de Gestão da Informação do Orçamento Democrático Municipal;

V - Articuladores Municipais.

Parágrafo Único: Os cargos decorrentes da estrutura administrativa da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal, previstos no art. 7º serão providos nos termos da Lei Municipal nº 902, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 10 - Compete à Coordenação do Orçamento Democrático Municipal:

I - Coordenar e dirigir a Coordenadoria do Orçamento Democrático Estadual, bem como todo o Ciclo do Orçamento proposto pelas diretrizes da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo o Coordenador do Orçamento Democrático Municipal a autoridade



máxima da Coordenadoria, a quem cabe o comando, o controle e a orientação normativa das atividades concernentes à administração e à política de participação popular;

II - Coordenar e dirigir o processo de escolha dos conselheiros setoriais e municipais dos Conselhos do Orçamento Democrático Municipal;

III - Estabelecer parcerias com os demais Órgãos da Administração Municipal, tendo em vista a ampliação da participação popular na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;

IV - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal e seus auxiliares em assuntos de competência de sua Coordenadoria;

V - Emitir parecer, bem como proferir despacho, e quando for o caso, decidir nos processos submetidos à sua apreciação, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - Delegar competência para a prática de atos administrativos, de acordo com a Lei, com o prévio consentimento dos seus superiores;

VII - Acompanhar resultados institucionais e condução interna de elaboração do relatório anual de atividades da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal;

VIII - Propor aos seus superiores soluções de organização e gestão tendo em vista a racionalização, qualidade, produtividade para alcance de metas;

IV - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 11 - Compete à Assessoria Técnica do Orçamento Democrático Municipal assistir diretamente o Coordenador do Orçamento Democrático Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - Na instrução e análise de matérias de interesse da Coordenadoria, em articulação com o Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal e demais Órgãos da Administração Municipal, sendo o Assessor Técnico o principal responsável;

II - No assessoramento da Coordenação do Orçamento Democrático Municipal durante o desenvolvimento de todas as atividades do Ciclo Orçamentário proposto pelas diretrizes da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - Subsidiar as decisões da Coordenação, produzindo o material técnico que lhe for demandado e realizando, direta ou indiretamente, estudos sobre temas pertinentes à sua área de competência e produção de informações;

IV - No assessoramento técnico-legislativo para o exercício das competências legislativas e do poder regulamentar;

V - Na verificação do controle do cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos da Coordenadoria;

VI - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 12 - Compete ao Departamento de Planejamento do Orçamento Democrático Municipal:

I - Verificar os controles do acompanhamento sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Coordenadoria, sendo o Chefe do Departamento de Planejamento do Orçamento Democrático Municipal o seu principal responsável;

II - Orientar o exercício das atividades de controle na Coordenadoria, conforme os procedimentos, registros e responsabilidades definidos em leis e/ou regulamentos próprios;

III - Manter articulação com o Órgão central de Coordenação dos Sistemas de Recursos Humanos, de Patrimônio e de Compras, garantido a observância das normas e diretrizes emanadas;

IV - Administrar e acompanhar contratos administrativos firmados através da Coordenadoria;

V - Prestar o apoio logístico e de suprimentos necessários ao funcionamento da Coordenadoria;

VI - Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio móvel e imóvel da Coordenadoria, bem como pelo efetivo funcionamento das instalações do prédio;

VII - Controlar o uso de material e de equipamentos no âmbito da Coordenadoria;

VIII - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 13 - Compete à Divisão de Gestão da Informação do Orçamento Democrático Municipal:

I - Organizar e controlar despachos com a Coordenação, bem como a execução das decisões e determinações superiores, junto às demais unidades da Coordenadoria, sendo a Divisão de Gestão da Informação do Orçamento Democrático Municipal o seu principal responsável;

II - Realizar a gestão de documentos e demais expedientes encaminhados à Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal, observados os prazos e normas vigentes;

III - Elaborar, direta e indiretamente, estudos e análises acerca de temas demandados diretamente à Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal;

IV - Produzir informações para subsidiar pareceres técnicos em procedimentos licitatórios, contratos, convênios e instrumentos congêneres da respectiva Coordenadoria;

V - Sistematizar todas as demandas e prioridades advindas das atividades do Ciclo Orçamentário, mantendo-a sempre atualizada para consulta e possíveis tomadas de decisões;

VI - Verificar o acompanhamento sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual relativamente à Coordenadoria e às demandas populares advindas do Ciclo Orçamentário;

VII - Disponibilizar relatórios e informações gerenciais para subsidiar a Coordenadoria, Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como outros Órgãos da Administração Municipal na tomada de decisões estratégicas e formulação de suas políticas;

IX - Planejar e executar atividades técnicas de acompanhamento e formação da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal;

X - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 14 - Compete aos Articuladores Municipais:

I - Promover reuniões e eventos relacionados à formação e acompanhamento das atividades propostas pela Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal;

II - Desenvolver suas atividades no âmbito da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal, junto às comunidades e representações locais em território condense;

III - Articular a população localmente para a participação em reuniões e eventos promovidos pela Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal;

IV - Organizar programação de eventos e públicos participantes, conforme determinação superior e normas técnicas protocolares;



V- Formalizar convites às autoridades e as representações locais das microrregiões e de áreas técnicas da Administração Municipal, para participação em eventos da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal;

VI - Apoiar dirigentes de reuniões e de audiências públicas com pauta e informações oficiais, listagem de autoridades e de representação de comunidades presentes;

VII - Realizar mobilizações e reuniões preparatórias para todas as etapas do Ciclo Orçamentário;

VIII - Acompanhar as eleições e os conselheiros dos Conselhos do Orçamento Democrático Municipal, após eleitos;

XI - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15 - Fica criado como instância da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal, o Conselho Municipal do Orçamento Democrático, cujas atribuições, composição e sistemática de funcionamento devem estar previstas em Regimento Interno, na forma estabelecida presente lei.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Orçamento Democrático, será elaborado pela Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal em parceria com a Procuradoria Geral do Município, obedecendo aos princípios básicos que constituem a participação popular, sendo, posteriormente, sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial do Município de Conde;

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Orçamento Democrático, será elaborado pela Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal antes de sua publicação, deverá ser anteriormente discutido e aprovado em discussão no respectivo Conselho, exigindo-se a presença de maioria simples dos conselheiros para sua aprovação.

Art. 16 - O Conselho Municipal do Orçamento Democrático terá em sua composição, representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil, sendo esta última, detentora de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das vagas a ele destinadas.

Parágrafo Único: com exceção dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, os demais conselheiros do Conselho Municipal do Orçamento Democrático serão eleitos, de forma direta e democrática, em reuniões organizadas exclusivamente para esse fim.

Art. 17 - O Conselho Municipal do Orçamento Democrático, na medida do possível, deverá capacitar seus participantes, explicando-lhes de forma clara, didática e sucinta sobre receitas, investimentos e especialmente sobre:

I - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - A Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - O Plano Plurianual - PPA, que é um plano de médio prazo, elaborado no primeiro ano de mandato para execução nos quatro anos seguintes.

Art. 18 - São atribuições do Conselho Municipal do Orçamento Democrático:

I - Socializar o conhecimento sobre o processo orçamentário em seus aspectos técnicos e políticos;

II - Organizar e coordenar as reuniões com Secretários e Técnicos da Gestão Municipal para planejar as Leis Orçamentárias, de acordo com as prioridades eleitas no Ciclo Orçamentário;

III - Discutir a compatibilidade entre o plano de governo, o PPA, a LDO e a participação popular;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, no que se refere às prioridades de cada Região Orçamentária Participativa;

V - Discutir textos sobre Orçamento Participativo, a fim de conhecer o que é, para que serve e como se faz;

VI - Discutir e aprovar o Regimento Interno do grupo;

VII - Verificar e zelar pelo cumprimento das decisões populares;

VIII - Assegurar reuniões e atividades regulares;

IX - Discutir e encaminhar os problemas e soluções existentes nas microrregiões;

X - Acompanhar os debates sobre a elaboração das peças orçamentárias municipais;

XI - Trabalhar em prol dos interesses coletivos no Município;

XII - Monitorar a execução das obras e serviços no Município.

Art. 19 - O Ciclo Orçamentário será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal por meio da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal, e será composto por ciclos anuais e suas respectivas etapas:

I - Considera-se Ciclo do Orçamentário o procedimento anual, constituído por etapas, realizadas por meio de plenárias populares e reuniões, em todas as microrregiões e/ou por segmentos temáticos, visando identificar as prioridades de obras e serviços para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, bem como possibilitar a participação direta da sociedade civil na gestão municipal;

II - As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Conde deverão colaborar para a realização do Ciclo Orçamentário, e prestarão, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários.

Art. 20 - A metodologia para a execução do Ciclo Orçamentário, a ser seguida pela Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal, deverá ser elaborada recomendando-se o seguinte:

I - Divisão do município microrregiões - base geográfica, devendo cada microrregião abranger os bairros e comunidades, urbanas e rurais, do município de Conde;

II - Cada Articulador Municipal será responsável direto pela mobilização e acompanhamento de uma microrregião municipal;

III - Estabelecimento de prioridades temáticas por microrregião;

IV - Cronograma das atividades;

V - Capacitação dos conselheiros do Conselho Municipal do Orçamento Democrático.

Art. 21 - A realização de todo o Ciclo Orçamentário se dará sempre de forma presencial, ressalvados os casos de impedimento por questões de ordem superior.

Art. 22 - Os Projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA deverão contemplar as prioridades aprovadas no Ciclo Orçamentário da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal, desde que atestada a viabilidade técnica e financeira pela administração municipal.



Art. 23 - Para efeitos dessa lei, excepcionalmente, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias, a publicação de um Decreto, regulamentando o funcionamento do Ciclo Orçamentário, bem como as regras e cronograma para a eleição dos Conselheiros do Conselho Municipal do Orçamento Democrático.

Art. 24 - A efetivação desta lei será pautada pelos princípios da efetividade da gestão pública, eficiência administrativa e eficácia dos gastos públicos.

Parágrafo Único: Fica determinado que os princípios descritos no caput deste artigo, conceituado da seguinte forma:

a) Efetividade da gestão pública: capacidade de atendimento às reais prioridades sociais;

b) Eficiência Administrativa: capacidade de promover os resultados pretendidos com o Dispêndio mínimo de recursos; e,

c) Eficácia dos gastos públicos: capacidade de promover os resultados pretendidos com o alcance máximo da meta traçada.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Chefe do Poder executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 28 de abril de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Lei 1127/2022

(Projeto de Lei nº 006/2022 – Autoria: Poder Executivo)

ALTERA A LEI Nº 1026/2019, PARA FINS DE MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei 1029/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA será composto, de forma paritária, por membros representantes de organizações governamentais e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 09 (nove) Representantes de Organizações Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca;

f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Conde;

g) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

h) 01 (um) representante da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA;

i) 01 (um) representante de Instituição Pública de Ensino e Pesquisa;

II – 10 (dez) Representantes de entidades da Sociedade Civil do Município de Conde:

a) 01 (um) representante de entidade de pesca legalmente constituída no Município de Conde;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional Paraíba;

c) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB;

d) 01 (um) representante de ONG ambiental do município de Conde;

e) 01 (um) representante de comunidades tradicionais de Conde;

f) 01 (um) representante da Categoria Patronal das Indústrias;

g) 01 (um) representante do Comércio Bens e Serviços;

h) 03 (três) representante de entidade vinculada à sociedade civil condense, preferencialmente da área ambiental.

§1º. A função de Conselheiro Municipal de Meio Ambiente será exercida sem quaisquer remunerações, constituindo-se para todos os efeitos, em serviço de interesse público relevante.

§2º. Cada representante terá um suplente que o substituirá em sua ausência e/ou impedimento, o qual deverá comunicar sua ausência com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

§3º. Os Suplentes terão direito a voto apenas na ausência de seus titulares.

§4º. Na ocorrência de 03 (três) faltas consecutivas injustificadas a sessão ou 4 alternadas no período de 01 (um) ano, será encaminhado comunicado ao responsável superior da respectiva instituição para fins de conhecimento e providências.

§5º. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro avocando para si o voto de qualidade, observando a apuração da falta grave, garantindo ao membro da comissão apresentar recurso a ser apreciado pelo conselho, que decidirá por maioria simples a permanência ou a exclusão do membro.

§6º. Cabe ao presidente do COMDEMA o voto de desempate nas reuniões de plenário.



§7º. O COMDEMA será presidido pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente.

§8º. Os membros do COMDEMA terão mandatos de 03 (três) anos, não podendo ser reconduzido.

§9º. Os representantes da Sociedade Civil Condense serão escolhidos por meio de edital a ser publicado pela SEMAM.

§10. Os membros do COMDEMA serão nomeados por ato normativo da Prefeita Municipal.”

Art. 2º - Fica revogado o inciso XIII, do artigo 131, da Lei 1026/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 28 de abril de 2022.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Lei 1128/2022

(Projeto de Lei nº 007/2022 – Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1104/2021, que dispõe sobre a conciliação, as hipóteses de acordo, transação, dispensa ou desistência de recursos e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º, do artigo 2º da Lei 1.104/2021 passará a ter a seguinte redação:

“§1º. Nas ações em que o valor for superior ao determinado no *caput*, só será permitida a conciliação, nos casos em que já houver o trânsito em julgado da ação, que não esteja ainda inscrito em precatório, e desde que não exista precatório pendente de pagamento, exista disponibilidade financeira e orçamentária e, cumulativamente, haja um decréscimo de no mínimo 15% (quinze) por cento do valor atualizado da condenação”.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 28 de abril de 2022.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 088/2022

CONDE, 28 de abril de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o objetivo de dar cumprimento ao artigo 34, parágrafo único da Lei 769/2013.

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, o Guarda Municipal SUBINSPETOR HERONIDES GOMES DA SILVA, matrícula 1853 na estrutura organizacional da carreira à função de Guarda Municipal SUBINSPETOR B.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

SECRETARIA DE SAÚDE

PORATARIA Nº 023, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

A Secretaria de Saúde do Município de Conde – PB, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, conforme PORTARIA Nº 0208/2021, publicada no Diário oficial deste Município.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para responder pela **GESTÃO** e **FISCALIZAÇÃO** do objeto do **CONTRATO Nº: 00040/2022-CSL**, firmado com a empresa **SR PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.757.876/0001-30**, referente a Inexigibilidade nº IN00001/2022, para contratação de uma empresa especializada para serviços de manutenção preventiva, corretiva com reposição de peças, equipamentos e acessórios e calibração das camaras de conservação dos imunobiológicos (vacinas) instaladas nas salas de vacinas das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conde/PB.

NOME	MATRICULA/CPF	FUNÇÃO
ROSY KARLA BATISTA DE ARAÚJO	053.066.844-08	GESTORA
MARIA DE LOURDES BARROS RIBEIRO	62523	FISCAL

Art.2º Atribuir aos servidores mencionados no Art.1º as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as abaixo descritas:

- I- Acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado;
- II- Comunicar quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais por parte da Contratada, para que se proceda pela abertura de processo de notificação;
- III- Atestar através da nota fiscal e/ou fatura, conforme legislação, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado, dentro do prazo estipulado no contrato;



IV- Demais atribuições de fiscalização atribuíveis ao fiscal conforme legislação pertinente.

Art. 3º Determinar que as atribuições do Gestores e Fiscais sejam exercidas independentemente das atribuições que o servidor atualmente desempenha na Secretaria Municipal de Saúde de Conde ou Órgãos correlatos.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação até o prazo da vigência contratual.

Vanessa Meira Cintra
VANESSA MEIRA CINTRA
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS E CALIBRAÇÃO DAS CAMARAS DE CONSERVAÇÃO DOS IMUNOBIOLÓGICOS (VACINAS) INSTALADAS NAS SALAS DE VACINAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SR PRODUTOS MÉDICOS LTDA - R\$ 67.200,00. Conde - PB, 20 de Abril de 2022. VANESSA MEIRA CINTRA - Secretária de Saúde.

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS E CALIBRAÇÃO DAS CAMARAS DE CONSERVAÇÃO DOS IMUNOBIOLÓGICOS (VACINAS) INSTALADAS NAS SALAS DE VACINAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2022 – RECURSOS PRÓPRIOS E FEDERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE/PB – 4.0100.10.122.0042.2058/ 4.0100.10.122.0042.2059/ 4.0100.10.301.0034.2061/ 4.0100.10.305.0043.2069/ – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 20/04/2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Conde e: CT Nº 00040/2022 - 20.04.22 - SR PRODUTOS MÉDICOS LTDA - R\$ 67.200,00.

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2022, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA / MOTOLÂNCIA E AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO B, A FIM DE ATENDER A BASE DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE CONDE-PB; ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A G SERVICOS MÉDICOS LTDA - R\$ 306.000,00. Conde - PB, 28 de Abril de 2022. VANESSA MEIRA CINTRA - Secretária de Saúde.

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2022, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO AMBULATÓRIO DE PEQUENAS CIRURGIAS NO MUNICÍPIO DE CONDE/PB; ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - R\$ 12.369,00; EQUIPASAUDE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - R\$ 12.001,00; MODERNA HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - R\$ 16.605,00; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - R\$ 14.180,00. Conde - PB, 27 de Abril de 2022. VANESSA MEIRA CINTRA - Secretária de Saúde.

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO E ARP

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00005/2022. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA / MOTOLÂNCIA E AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO B, A FIM DE ATENDER A BASE DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE CONDE-PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Setorial de Licitação objetivando a assinatura do respectivo Contrato e ARP, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: A G ServiçosMédicos Ltda - CNPJ 12.532.358/0001-44. INFORMAÇÕES: na sede da CSL, Rodovia dos Tabajaras, Pb 018 Km 2,7 Conde, S/N - Centro - Conde - PB, no horário das 12:00 Às 18:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 999375789. Conde - PB, 28 de Abril de 2022. RILDO BRASIL MACIEL - Presidente da Comissão.

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO E ARP

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00001/2022. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO AMBULATÓRIO DE PEQUENAS CIRURGIAS NO MUNICÍPIO DE CONDE/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Setorial de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato e ARP, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli - CNPJ 07.626.776/0001-60. Equipasaude Produtos para Saúde Ltda. - CNPJ 34.836.183/0001-00. Moderna Hospitalar Comercio de Materiais Médicos e Ortopédicos Ltda - CNPJ 38.827.087/0001-48. Viva Distribuidora de Produtos Eireli - CNPJ 20.008.831/0001-17. INFORMAÇÕES: na sede da CSL, Rodovia dos Tabajaras, PB 018 Km 2,7 Conde, S/N - Centro - Conde - PB, no horário das 12:00 Às 18:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 999375789. Conde - PB, 27 de Abril de 2022. GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO - Pregoeira Oficial.

**COMANDO DA GUARDA****EDITAL N° 001 DE 26 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a convocação de Guardas Municipais para avaliação psicológica para capacitação com arma de fogo.

O Centro de Formação no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 97 da lei nº 894/2016 resolve.

CAPÍTULO I**DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Art. 1º - A avaliação psicológica para capacitação com arma de fogo acontecerá nos dias **02, 03, 04, 05, 06** do mês de maio do corrente ano na clínica do Psicólogo **SÉRGIO VIEIRA DE CARVALHO, End. Rua Joaquim Hardman, 106 – Jaguaribe.**

Art. 2º - A lista dos convocados para cada dia constará **no anexo I** deste edital, podendo ser modificada pelo Centro de Formação ou Comando da Guarda para melhor adequação.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º - Antecipadamente e em conformidade às leis vigentes o Comandante da Guarda ou o Centro de Formação poderá alterar o dia, horário e local da avaliação, como também a relação dos Guardas convocados.

ANEXO I**DIA 02/05/2022****DE 8H ÀS 9H**

JOACIL COSTA DA SILVA

SAULO JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA

JOÃO BATISTA MARTINS

ISAAC RODRIGUES DE MORAIS

WIDEMBERG TEIXEIRA CAVALCANTE

JAIRISON FERNANDES DA SILVA

DE 14H ÀS 15H

FERNANDO ANTÔNIO TORRES JUNIOR

ANDRÉ DOS SANTOS CAMPOS

YASMIM PEREIRA DE SÁ

ANTHONY RODRIGUES DE OLIVEIRA

JOSINALDO DA SILVA JUNIOR

FELIPE AUGUSTO DA SILVA SANTOS

03/05/2022**DE 8H ÀS 9H**

WANDERLEY CÂNDIDO DE LIMA

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES SANTOS

HIPÓLITO DO REGO MONTEIRO JUNIOR

ROBSON DOS SANTOS CRUZ

ANDERSON DE MATOS CARVALHO

RODRIGO BERNARDO DA SILVA

DE 14H ÀS 15H

EDSON DOS SANTOS VIEIRA

ISMAEL DA SILVA ALVES

FERNANDO TOMAZ DA SILVA

THALES CONSTÂNCIO BEZERRA

JHONATTA KLEBER DA SILVA SANTOS

04/05/2022**DE 8H ÀS 9H**

MAURO BARRETO DA SILVA

HYGOR DE LIMA VASCONCELOS

SALOMÃO FERNANDES NOBRE

URIAS LINHARES ALVES

MANASSES SOUZA PEDRO

MARCONI EDSON DOS SANTOS

DE 14H ÀS 15H

GUTEMBERG DE SOUSA LIMA



DANIEL CARLOS LINS CASTRO
REGINALDO DOMINGOS SOUZA ANDRADE
DUNLHYAN DAGMAR DE ARRUDA
EUGÊNIO CÉSAR DE OLIVEIRA MELO

DIA 05/05/2022

DE 8H ÀS 9H

ALMIR DA PAZ DINIZ
ALEX DE BRITO MARINHO

LEONARDO CELESTINO B. DA SILVA
YURI MARIEL VIEIRA DE LIMA BATISTA

ALISSON CLEBER DA CUNHA NUNES
SILVÉRIO DIAS DA COSTA NETO

DE 14H ÀS 15H

PHILLIPE PAULO DOS SANTOS SILVA
JAILTON FERREIRA DA COSTA

GUTYERRY MENDES DE ARAÚJO LUNA
FELIPE ALVES DOS SANTOS CAMILO

LUCAS PEREIRA CAMELO LONDRES

DIA 06/05/2022

DE 8H ÀS 9H

GILBERTO DOS SANTOS SILVA
JORGE FLÁVIO A. F. DE ALCÂNTARA

GLEYDSON DE LIMA FERNANDES
JOÃO BATISTA DA SILVA LIMA

HERONIDES GOMES DA SILVA
ANTÔNIO NOGUEIRA FILHO

DE 14H ÀS 15H

RÓGER EMERSON GONÇALVES DA SILVA
YGOR FARIA SOUTO

CARLA ISIS VASCONCELOS DE LIRA
ADRIANA FLÁVIA PERES DE LACERDA

WANDRESSA SANIELLE SOARES MARQUES

Adan Guerreiro Cajú
Coordenador do Centro de Formação

Sérgio Carneiro da Silva
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

OBJETO: Reforma dos Cemitérios Municipais Nossa Senhora da Conceição e Descanso Eterno, neste Município. LICITANTES HABILITADOS: CONSTRUMAR - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA APODI EIRELI; CONSTRUTORA PARAIBANA EIRELI; FM CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES EIRELI; JGM ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA; PRISMA ENGENHARIA LTDA; QUALITY CONSTRUÇÕES LTDA; RETA CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA; SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. LICITANTES INABILITADOS: não houve licitante inabilitado. Comunica-se que a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 11/05/2022, às 15:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas - de Segunda a Quinta - e das 08:00 as 14:00 horas - Sexta dos dias úteis. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 27 de Abril de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2022. OBJETO: Serviços especializados na área de psiquiatria – Psicólogo credenciado a Polícia Federal. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Comando Geral da Guarda Civil Municipal. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 01/04/2022.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2022, que objetiva: Serviços especializados na área de psiquiatria – Psicólogo credenciado a Polícia Federal; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SERGIO VIEIRA DE CARVALHO - R\$ 5.900,00.

Conde - PB, 01 de Abril de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00009/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços especializados na área de psiquiatria – Psicólogo credenciado a Polícia Federal; DESIGNO os servidores Sérgio Carneiro da Silva, Comandante da Guarda Civil, como Gestor; e Mário Nogueira da Silva, Subcomandante da Guarda Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00009/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 01 de Abril de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de cestas básicas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 01.00 – Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0033.2080 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho. 33.90.32.01 – Material de distribuição gratuita. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00034/2022 - 18.04.22 - FERNANDA TAYNAH DOS SANTOS BRITO - R\$ 324.675,00; CT Nº 00035/2022 - 18.04.22 - RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP - R\$ 782.550,00.